



Prefeitura Municipal de Votorantim

“Capital do Cimento”

Estado de São Paulo

DECRETO N.º 6013, DE 5 DE AGOSTO DE 2020.

Dispõe sobre a retomada do atendimento presencial ao público, nos salões de beleza, cabeleireiros, barbearias, clínicas de estética e estabelecimentos afins, dando providências correlatas.

FERNANDO DE OLIVEIRA SOUZA, PREFEITO DO MUNICÍPIO DE VOTORANTIM, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS, FUNDAMENTADO NOS TERMOS DOS INCISOS II, VIII, XV E XXX, DO ART. 82, DA LEI ORGÂNICA DO MUNICÍPIO, E NO ART. 7º DO DECRETO ESTADUAL N° 64.994, DE 28 DE MAIO DE 2020, E

CONSIDERANDO que, no período de 01 a 30 de julho de 2020, a taxa de ocupação nos leitos de clínica médica Covid-19 caiu de 60% para 12%, estando em situação de equilíbrio diante dos números de leitos clínicos existentes no Hospital Municipal de Votorantim;

CONSIDERANDO que, no período de 01 a 30 de julho de 2020, a ocupação nos leitos de UTI reservados ao tratamento da Covid-19 não ultrapassou 50% das vagas existentes;

CONSIDERANDO que 90% (noventa por cento) dos casos de Covid-19 no Município de Votorantim se encontram recuperados;

CONSIDERANDO, finalmente, a baixa taxa de letalidade registrada na cidade, equivalente a 3,21% (três vírgula vinte e um por cento); e

CONSIDERANDO o disposto no art. 7º do Decreto Estadual n° 64.994, de 28 de maio de 2020, que autoriza os municípios, inseridos na Fase Laranja, a permitir a retomada gradual do atendimento presencial ao público de serviços e atividades não essenciais, segundo as circunstâncias estruturais e epidemiológicas locais;

D E C R E T A :

Art. 1.º Fica autorizado o atendimento presencial, nos termos deste Decreto, nos salões de beleza, cabeleireiros, barbearias, manicures, clínicas de estética e estabelecimentos afins.

Art. 2.º A prestação dos serviços referidos no artigo anterior deverá ser executada de forma individualizada e sempre mediante prévio agendamento.

Art. 3.º Ficam os estabelecimentos referidos neste Decreto sujeitos às seguintes obrigações:

a) disponibilizar, gratuitamente, álcool antisséptico em gel 70% para uso dos clientes, frequentadores, colaboradores e funcionários;

b) condicionar o ingresso e a permanência, no interior do estabelecimento, somente de pessoas usando máscaras faciais;

c) zelar pela proteção de idosos, gestantes e pessoas com doenças crônicas ou imunodeprimidas, conforme as recomendações do Ministério da Saúde e da Secretaria de Estado da Saúde;

d) impedir aglomeração de pessoas no local;

e) promover frequente higienização de todas as superfícies, objetos, equipamentos e instrumentais passíveis de toque ou contato humano; e

f) manter o ambiente ventilado e arejado.

Parágrafo único. Além das obrigações do "caput", os estabelecimentos referidos neste Decreto devem ainda:

a) observar o disposto no Anexo III do Decreto Estadual n° 64.994, de 2020;

b) adotar medidas especiais visando à proteção de idosos, gestantes e pessoas com doenças crônicas ou imunodeprimidas, à luz das recomendações do Ministério da Saúde e da Secretaria de Estado da Saúde; e



Prefeitura Municipal de Votorantim

“Capital do Cimento”

Estado de São Paulo

c) impedir aglomeração de pessoas no interior do estabelecimento.

Art. 4.º Este Decreto poderá ser complementado ou readequado, nos aspectos técnicos e operacionais, através de Resoluções das secretarias competentes.

Art. 5.º Este decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário, e mantidas aquelas que não o contrariem.

Art. 6.º As despesas decorrentes deste Decreto correrão por conta de verbas próprias consignadas em orçamento.

PREFEITURA MUNICIPAL DE VOTORANTIM, em 5 de agosto de 2020 - LVI ANO DA EMANCIPAÇÃO.

FERNANDO DE OLIVEIRA SOUZA
PREFEITO MUNICIPAL

Publicado no átrio da Secretaria de Administração da Prefeitura Municipal de Votorantim, na data supra.

FABIO LUGARI COSTA
SECRETÁRIO DE ADMINISTRAÇÃO